



PROCESSO N° : 23859-7/2010

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER 464/2011

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor do Sr. Julio Cesar Ladeia, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT.

Conforme extrai-se do Relatório Técnico (fls. 05/08), o gestor municipal não encaminhou diversas informações a este Tribunal no 2º quadrimestre de 2010, embora tenha realizado despesas na dotação orçamentária 4.4.90.5100 (obras e instalações) no respectivo exercício.

Regularmente citado, o Sr. Julio Cesar Ladeia apresentou resposta, aduzindo, em síntese, ser a falha decorrente do recesso municipal, salientando que as informações já foram alimentadas no sistema e acostando documentos às fls. 28/52.

Submetidos os autos à apreciação da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, esta constatou que as informações enviadas ao sistema não regularizam totalmente as pendências, encontrando-se o gestor municipal de Tangará da Serra ainda inadimplente. Por essa razão, a Equipe Técnica recomendou a notificação do Sr. Prefeito para alimentação do Sistema Geo-OBRAS-TCE com as informações exigidas pela Resolução n° 06/2008 TCE/MT, além da aplicação da multa prevista no art. 289, VIII do RITCE/MT, em vista da intempestividade no envio das informações.



Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.

A teor do que dispõe o art. 2º, da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRS – TCE/MT.

O GEO-OBRS-TCE é um sistema de informações geográficas (SIC) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social¹, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em apreço, o gestor municipal deixou de encaminhar as informações devidas, cumprindo em parte sua obrigação somente após a notificação deste Tribunal.

Sendo certo que ao Agente Público não é dado descumprir a lei, configurando a omissão afronta direta ao princípio constitucional da legalidade, imperiosa é a aplicação da multa prevista no art. 289, inciso VII, do RITCE/MT ao Sr. Julio Cesar Ladeia, como forma pedagógica e punitiva de se evitar novas infrações.

Por fim, corroborando o entendimento técnico, tendo em vista a insuficiência das informações, faz-se necessária a notificação do Sr. Prefeito municipal de Tangará da Serra para que alimente o sistema GEO-OBRS-TCE nos moldes previstos na Resolução Normativa nº 06/2008, discriminado no relatório técnico de fls. 53/55.

¹Art. 2º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

- a) pela **procedência** da presente Representação de natureza interna;
- b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Julio Cesar Ladeia**, Prefeito do Município de Tangará da Serra, em vista do atraso no encaminhamento das informações ao sistema GEO-OBRS – TCE/MT, nos termos do artigo do art. 289, inciso VII, do RITCE/MT;
- c) pela **notificação** do **Sr. Julio Cesar Ladeia** a fim de que proceda a alimentação do Sistema GEO-OBRS-TCE com as informações faltantes exigidas pela Resolução Normativa nº 06/2008, discriminadas no relatório técnico de fls. 53/55.

É o Parecer.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2011.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador-Geral Substituto do Ministério Público de Contas